

UERJ	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-021-REITORIA	06   07

ASSUNTO Regulamenta a concessão de diárias, pagamento de taxas e transporte para viagens em objeto de serviço.	VIGENCIA		
	08	05	95
VERSAO			04

com relação a este, em unidade urbana e apresentando facilidade de transporte, ressalvadas as hipóteses do inciso II da alínea "c" do artigo 15;  
d) quando as despesas do deslocamento correrem por conta de terceiros.

Art. 17 - Somente serão concedidas diárias iniciando-se os deslocamentos aos sábados, domingos e feriados, após as devidas justificativas.

#### TITULO IV CONTROLE, PRAZOS E VALORES

Art. 18 - De acordo com as disposições do Decreto nº 21.359, de 24.03.95, os valores das diárias resultarão da incidência de percentual sobre a importância de R\$ 29,95 ( vinte e nove reais e noventa e cinco centavos ) para os deslocamentos dentro dos limites do Estado, e o dobro deste valor para outros Estados, em conformidade com os cargos, funções e percentuais da tabela que constitui o Anexo IV do presente Ato Executivo, respeitados os critérios estabelecidos nos artigos 15, 16 e 17.

§ 1º- Nos casos de concessão de diárias para viagens internacionais, os percentuais estabelecidos no Anexo IV, e previstos para as viagens fora dos limites do Estado, serão acrescidos de 100%(cem por cento).

§ 2º- A importância fixada no Caput deste artigo, sofrerá alteração de valor apenas quando concedido reajuste geral ao funcionalismo estadual.

Art. 19 - Ao regressar de viagem, o servidor restituirá, no prazo de 02(dois) dias úteis, o saldo em diárias, se houver, através de depósito na conta bancária nº 085-00003-35-UERJ, fornecendo, de imediato, cópia do recibo de depósito ao DF.

#### TITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Quando se tratar de viagem de estudos ou de participação em eventos culturais, o servidor deverá, também, apresentar, no prazo de 15(quinze) dias corridos, ao responsável pela solicitação de diárias, um relatório técnico sobre as informações e ensinamentos obtidos, cujo teor, deverá ser divulgado entre os componentes organizacionais da Administração Central, órgãos relativamente autônomos e Unidades de Ensino e Pesquisa abrangidos pelo assunto.

§ 1º - Na ocasião, deverá ser encaminhada ao DF, uma cópia do relato mencionado no "caput" deste artigo, para que seja anexado ao respectivo processo de concessão de diárias.

UERJ	SISTEMA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AE-021-REITORIA	07   07

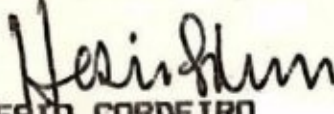
ASSUNTO Regulamenta a concessão de diárias, pagamento de taxas e transporte para viagens em objeto de serviço.	VIGENCIA	08	05	95
	VERSÃO	03		

§ 2º - O não cumprimento ao que estabelece o "caput" deste artigo, impedirá novas concessões ao servidor inadimplente.

Art. 21 - A concessão indevida de diárias, sujeitará a autoridade que as conceder à reposição da importância correspondente, aplicando-lhe e ao servidor que as receber, as sanções disciplinares cabíveis.

Art. 22 - O DEFIN elaborará a Tabela de Valores de Diárias, obedecidos os percentuais de que trata este Ato Executivo, atualizando-a, na forma do § 2º Art. 18.

Art. 23 - Este Ato Executivo entrou em vigor em 07.05.91, revogando as disposições em contrário, especialmente os Atos Executivos de nºs 05/90 e 44/90, respectivamente, de 05.01.90 e 25.06.90. A sua versão 02, entra em vigor nesta data e, dentre outras alterações, revoga a 05-001/DGA/91.

  
**HESIO CORDEIRO**  
 Reitor

Distribuição: Geral